

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa o atendimento da necessidade de contratação de profissional arquiteto, pessoa física ou jurídica, para elaboração de projeto executivo/arquitetônico para a reforma da cobertura da edificação do prédio sede do Legislativo de Vacaria, com área total de 650 m<sup>2</sup>, bem como, projeto de reforma para troca de piso do Plenário e de duas salas do setor de imprensa, com área total de 350 m<sup>2</sup>, incluindo projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e acompanhamento técnico das execuções.

#### 1.2. Especificações dos Objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>Contratação de profissional arquiteto para elaboração de projeto executivo/arquitetônico para a reforma da cobertura da edificação do prédio sede do Legislativo de Vacaria, com área total de 650 m<sup>2</sup>, bem como, projeto de reforma para troca de piso do Plenário Casemiro Angelo Arpini e de duas salas do setor de imprensa, com área total de 350 m<sup>2</sup>, incluindo projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e acompanhamento técnico das execuções.</p> <p>Elaboração de:</p> <p>Projeto arquitetônico de reforma da cobertura da edificação do Legislativo de Vacaria de 650 m<sup>2</sup>, incluindo telhado, calhas, tesouras, substituição da cobertura em telha metálica aluzinco;</p> <p>Projeto arquitetônico e especificação técnica para substituição de piso acarpetado de 350 m<sup>2</sup>, por piso vinílico, acompanhado de todos os acabamentos (perfis, rodapés, materiais de fixação e a acabamento para degraus fontais);</p> <p>Projetos complementares para a cobertura da edificação (estrutural, conforme necessário);</p> <p>Memoriais descritivos técnicos (para os 02 (dois) projetos);</p> <p>Planilhas de custos (para os 02 (dois) projetos);</p> <p>Planilhas dos Encargos Sociais e BDI (para os 02 (dois) projetos);</p> <p>Acompanhamento técnico durante a execução da reforma da cobertura e da troca do piso.</p>

### **2. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

2.1. A entrega do objeto da contratação deverá ocorrer no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato.



2.2. A Câmara Municipal de Vacaria poderá, em caso de não atendimento às especificações contidas neste Termo, poderá cancelar a contratação.

2.3. Em caso de desconformidade, o objeto deverá ser substituído às custas do Contratado.

2.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Esta contratação se destina a necessidade de intervenção imediata na cobertura, para sanar infiltrações, e a troca do piso, devido ao desgaste avançado, requerem projeto técnico especializado. A contratação direta assegura agilidade no atendimento à demanda e economia administrativa, considerando o baixo valor estimado da contratação.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Entrega do projeto completo: até 30 dias após assinatura do contrato.

Acompanhamento da execução: conforme cronograma acordado, durante a execução dos projetos. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antes, após a finalização das duas reformas (cobertura e piso).

### **5. FORMA DE PAGAMENTO**

Pagamento em até 3 parcelas:

70% após entrega e aprovação de todos os projetos;

20% após o acompanhamento técnico da reforma da cobertura da edificação;

10% após o acompanhamento técnico da reforma do piso acarpetado.

### **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

Registro ativo no CAU/BR;

Apresentação de portfólio ou atestados de capacidade técnica em serviços similares;

Profissional responsável com vínculo comprovado (no caso de pessoa jurídica).

### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:



[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação será de **R\$ 13.417,00** (treze mil quatrocentos e dezessete reais).

A estimativa de valor da contratação consta em documento específico denominado Pesquisa Prévia de Preços, que faz parte da fase preparatória.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São Obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de dispensa e anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para tal.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Lei.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.



10.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e a contratação será atendida pelo seguinte crédito orçamentário:

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

## **12. RETENÇÃO DE IR NA FONTE EM TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E COMPRAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL**

### BASE LEGAL:

– Decisão STF – Supremo Tribunal Federal, através do Tema nº 1130, de repercussão Geral, onde atribui aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre contratações de bens e serviços.

– Artigo 158, inciso I, da Constituição Federal;

– Decreto Municipal nº 32/2022, que adota no âmbito municipal o regramento da IN RFB Nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção do IRF pelos órgãos da administração pública;

– Portaria nº 125/2022 que dispõe sobre a retenção de IRF pela Câmara Municipal em todas as suas contratações com Pessoas Jurídicas, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e da IN RFB nº 1.234/2012.

### RESUMO:

– Em todas as contratações de bens e serviços realizadas pela Câmara Municipal, deverá ser realizada a retenção de IRF, conforme tabela abaixo:

Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	0,24%
Compras de mercadorias e bens em geral	1,20%
Energia Elétrica	1,20%
Passagens aéreas	2,40%
Consumo de Água, Correios e Telefone	4,80%



Serviços em geral	4,80%

EXCEÇÕES: art. 4º IN RFB nº 1234/2012.

Não será realizada a retenção de IRF nas seguintes situações:

- Empresas optantes pelo SIMPLES Nacional;
- Fundações de direito privado e fundações Públicas;
- Cooperativas;

As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão no ato de assinatura do contrato, apresentar declaração conforme modelo constante no anexo IV da IN RFB nº 1234/2012.

Alternativamente, poderá ser verificada a situação de optante pelo Simples Nacional através de consulta ao Portal do Simples Nacional, anexando-se cópia da consulta ao contrato e/ou empenho.

Vacaria, 15 de julho de 2025.

**Câmara Municipal de Vacaria,  
Edimar Santo Biazzi,  
Presidente.**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº \_\_\_/2025**

**CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇO TÉCNICO DE ARQUITETURA**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Edimar Santo Biazzini.

**CONTRATADA:** CONTRATADA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº XX, sediada em XXXXX, na Rua XXXXXX, nº XX, Bairro XXX, CEP: XXXXX-XXX, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 09/2025 com fundamento legal no Inciso I, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no processo de dispensa e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO**

**Cláusula I.** A Contratação de profissional arquiteto, pessoa física ou jurídica, para elaboração de projeto executivo/arquitetônico para a reforma da cobertura da edificação do prédio sede do Legislativo de Vacaria, com área total de 650 m<sup>2</sup>, bem como, projeto de reforma para troca de piso do Plenário e de duas salas do setor de imprensa, com área total de 350 m<sup>2</sup>, incluindo projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e acompanhamento técnico das execuções.

**Cláusula II.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de arquitetura, compreendendo:

- a) Projeto arquitetônico de reforma da cobertura da edificação do Legislativo de Vacaria de 650 m<sup>2</sup>, incluindo telhado, calhas, tesouras, substituição da cobertura em telha metálica aluzinco;
- b) Projeto arquitetônico e especificação técnica para substituição de piso acarpetado de 350 m<sup>2</sup>, por piso vinílico, acompanhado de todos os acabamentos (perfis, rodapés, materiais de fixação e a acabamento para degraus fontais);



- c) Projetos complementares para a cobertura da edificação (estrutural, conforme necessário);
- d) Memoriais descritivos técnicos (para os 02 (dois) projetos);
- e) Planilhas de custos (para os 02 (dois) projetos);
- f) Planilhas dos Encargos Sociais e BDI (para os 02 (dois) projetos);
- g) Acompanhamento técnico durante a execução da reforma da cobertura e da troca do piso.

### **DO PRAZO DE ENTREGA, DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula III.** O prazo para entrega dos projetos e anexos é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período.

**Cláusula IV.** O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência a partir da data de sua assinatura do contrato.

**Cláusula V.** O acompanhamento técnico será realizado conforme cronograma acordado, após a instauração dos processos licitatórios a serem publicados após a entrega do objeto deste contrato. Estes processos serão referentes ao dois objetos desta contratação: reforma da cobertura do telhado de 650 m<sup>2</sup> e reforma/troca do piso acarpetado do Plenário e de duas salas do setor de comunicação de 350 m<sup>2</sup>.

**Cláusula VI.** A CONTRATADA aquiesce que o presente contrato poderá ser rescindido, antes do término da vigência, ou seja, após a conclusão das reformas (cobertura e piso), sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

### **DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**Cláusula VII.** A Câmara Municipal de Vacaria, pagará a CONTRATADA, o valor total do contrato a importância de R\$ \_\_\_\_\_.

**Cláusula VIII.** O pagamento será feito contra nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação e liquidação de Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, correspondente a prestação do serviço ora contrato.

**Cláusula IX.** Devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

**Cláusula X.** A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

**Cláusula XI.** Vencido o prazo de que trata a cláusula VII deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente,



entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo oficialmente.

**Cláusula XII.** O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) 70% após entrega e aprovação de todos os projetos;
- b) 20% após o acompanhamento técnico da reforma da cobertura da edificação;
- c) 10% após o acompanhamento técnico da reforma do piso acarpetado.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula XIII.** Executar os serviços com observância das normas técnicas;

**Cláusula XIV.** Apresentar projetos em formato físico e digital (PDF);

**Cláusula XV.** Realizar as visitas técnicas conforme cronograma acordado;

**Cláusula XVI.** Manter registro regular no CAU.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula XVII.** Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

**Cláusula XVIII.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

**Cláusula XIX.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação dos serviços, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula XX.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante da Administração, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

**Cláusula XXI.** A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

**Cláusula XXII.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Cláusula XXIII.** Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.



## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula XXIV.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Cláusula XXV.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV)** Multa:

a) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**Cláusula XXVI.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**Cláusula XXVII.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXVIII.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXIX.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Cláusula XXX.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Cláusula XXXI.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Cláusula XXXII.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Cláusula XXXIII.** Do atendimento ao disposto na lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – Lei de Proteção de Dados, a contratada deverá atender as exigências deste contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

**Cláusula XXXIV.** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pela CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;



e) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar a CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis a CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula XXXV.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital da Dispensa de Licitação nº 09/2025 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

**Cláusula XXXVI.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por correio ou e-mail.

**Cláusula XXXVII.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Dispensa de Licitação nº 09/2025.

### **DO FORO**

**Cláusula XXXVIII.** É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

**Cláusula XXXIX.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vacaria/RS, \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

**Câmara Municipal de Vacaria,  
Edimar Santo Biazzini,  
Presidente.**

**CONTRATADA.**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br